

PORTARIA Nº 003, DE 31 DE JULHO DE 2023

Regulamenta os reembolsos por despesas realizadas por associados da Abragagueira no exercício das suas atividades estatutárias, em sua representação ou por despesas contraídas para a execução das atividades associativas

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA - ABRAGAGUEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 24, inciso II do Estatuto da Associação Brasileira de Gagueira, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado os procedimentos para o reembolso de associados da Associação Brasileira de Gagueira quando estes:

I – realizarem despesas financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis, materiais de consumo e/ou contratação de serviços para o exercício das atividades da Associação previstas nos termos do seu estatuto através de pagamento antecipado realizado pelo associado.

II – efetuarem deslocamentos, em quaisquer meios de locomoção, próprios ou não, para atividades de representação da Associação, promoção do seu nome e seus valores, defesa e disseminação das suas causas e reuniões internas, através de pagamento antecipado realizado pelo associado.

III – reembolso de despesas realizadas com convidados da Associação, nos termos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro: serão reembolsadas somente as despesas previamente autorizadas pela Direção Executiva da Associação, no exato valor da despesa, mediante apresentação obrigatória de documentação comprobatória, condicionada a disponibilidade de recursos da Associação.

Parágrafo Segundo: Para as atividades previstas no inciso II estão autorizados os reembolsos referentes a despesas com alimentação até o limite diário, por associado, de 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, por refeição, para despesas com almoço e jantar e de 03% (três por cento) do salário mínimo nacional por refeição, para despesas com café da manhã e lanches.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais previstos no Parágrafo Segundo não se aplicam quando da participação do associado em cerimônias e festividades onerosas para fins de representação da Associação.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado o reembolso de despesas realizadas com deslocamentos de convidados da Associação e alimentação destes, sem necessidade de atendimento aos percentuais dispostos no Parágrafo Segundo.

Art. 2º O reembolso estará condicionado a solicitação formal através de email e/ou outro meio indicado pela Diretoria Executiva, no prazo limite de 20 (vinte) dias corridos, justificadamente prorrogável apenas 01 vez por igual período, contados da data da despesa, detalhando a despesa realizada, o motivo e valor a ser reembolsado.

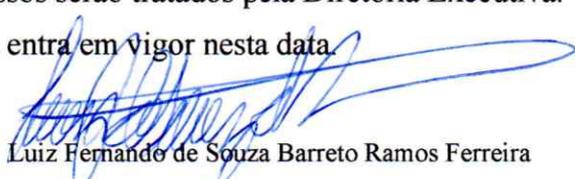
Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios obrigatoriamente serão enviados em PDF legível, não sendo aceitos como forma comprobatória documentos fora do padrão disciplinado.

Parágrafo Segundo: serão aceitos recibos emitidos pelo fornecedor/prestador de serviço como comprovantes de realização da despesa assim como, na estrita impossibilidade daqueles os emitirem, a Autodeclaração de Realização de Despesa que consta no Anexo Único da presente Portaria.

Art 3º O associado será reembolsado em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período 01 vez, contados da data da apresentação do pedido de reembolso integralmente nos termos estabelecidos neste instrumento.

Art 4º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Luiz Fernando de Souza Barreto Ramos Ferreira

Presidente da Associação Brasileira de Gagueira - Abragagueira

